



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
10	J.

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2314

Data 04 / 12 / 22

Ofício nº 237/2022

Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 121/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121/2022** que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.019, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'", aprovados na Sessão Ordinária de 12/12/2022.

Respeitosamente,

Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Página 1 de 1

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.019, de 05 de fevereiro de 2013, que "Dispõe sobre a construção de passeios públicos e dá outras providências".

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O passeio público deve oferecer resistência e aderência para evitar eventuais deslizamentos ou quedas por parte dos pedestres, podendo ser construído com os seguintes materiais:

I - lajes de basalto de formato quadrangular ou de contornos irregulares;

II - blocos intertravados de concreto;

III – Concreto armado.

Parágrafo Único. Fica vedada a execução de passeio público com quaisquer outros tipos de materiais que não sejam os previstos deste artigo". (NR)

Art. 2º Os incisos III e IV do art. 6º da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....
III - o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

IV - o valor devido poderá ser ressarcido em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo IPCA, não podendo a parcela ser inferior a 20% (vinte por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM) vigente. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3.019, de 5 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

Parágrafo Único. O material e a mão obra, empregados nas obras nas hipóteses previstas no caput, será cobrado pelo Município do respectivo proprietário do imóvel, podendo, mediante requerimento do devedor, haver parcelamento do pagamento, na forma prevista no inciso IV do art. 6º desta Lei (NR).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de dezembro de 2022, 62º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal